



PLL 001/2023

Nº do Processo: 24420

Requerente: Ver. Átila Andrade

Tipo de Proposição: Projeto de Lei do Legislativo (PLL)

Data de Conclusão à Procuradoria: 17/02/2023

RELATÓRIO

Versa o expediente sobre proposição subscrita por Edil com assento nesta nobre Casa Legislativa, que solicita aprovação do colendo Plenário para Projeto de Lei que “*Denomina Praça da Guarda o espaço de acesso ao Viaduto Teodolino Paim Dutra, no Bairro Vargas*”. Constam dos autos eletrônicos os seguintes documentos:

- ID 51280 (página única);
- ID 51486 (página única);

PARECER

Os requisitos para denominação de próprios municipais são estabelecidos pela Lei Municipal nº 3344/2011, que regulamenta o art. 65 da Lei Orgânica Municipal, e que por sua vez, estabelece iniciativa concorrente entre os poderes Executivo e Legislativo para essa finalidade, observados os critérios e/ou requisitos estabelecidos em Lei. São eles:

Art. 3º Na escolha de novos nomes para logradouros públicos do Município serão observadas as seguintes normas:

I - nome de brasileiros já falecidos, no mínimo há um ano, que se tenham distinguido:

a) em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou País;

b) por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;

c) pela prática de atos heróicos e edificantes.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

II - nomes de fácil pronúncia tirados da História, Geografia, Flora, Fauna e Folclore do Brasil ou de Países, e da Mitologia Clássica;

III - nomes de fácil pronúncia extraídos da Bíblia Sagrada, datas e Santos do calendário religioso;

IV - datas de significação especial para a História do Brasil e Universal;

V - nomes de personalidades estrangeiras com notória indiscutível projeção.

(...)

Art. 5º Na aplicação das denominações deverá ser observada tanto quanto possível:

- a) a concordância do nome com o ambiente local;*
- b) nomes de um mesmo gênero ou região serão sempre que possível, agrupados em ruas próximas;*
- c) nomes mais expressivos deverão ser usados nos logradouros mais importantes;*

Relativamente à adequação do nome escolhido aos critérios entabulados pela lei acima citada, deverão as comissões competentes da Câmara de Vereadores pronunciarem-se na oportunidade regimental.

Por derradeiro anotamos que a deliberação pelo plenário da nobre Casa Legislativa deve ser precedida da manifestação da Comissão de LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, por ser condição de tramitação do processo legislativo para todas as proposições em geral:

Art. 76- Compete à Comissão de Legislação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional, redacional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º- Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação e Justiça em todos os projetos de lei e determinadas matérias que tramitarem pela Câmara.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conformidade com os fundamentos normativos apresentados acima, encaminhamos o expediente ao prosseguimento, opinando pela **viabilidade de tramitação**. À conclusão superior, e com aprovação, encaminhem-se os autos à Diretoria Legislativa para as devidas diligências.

Parecer exarado em 22 de fevereiro de 2023

Pablo José Camboim de Souza

OAB/RS 50.493

Matrícula 881

João Roberto da Fonseca Junior

Procurador Chefe

OAB/RS 69.257

